

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI NO 2729, DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 19 - 0 § 29, suprimidas suas letras, do art. 19 da - Lei 2545, de 10 de dezembro de 1981, passa a vigorar com esta - redação:

"§ 20 - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que não se destinarem a uso exclusivamente residencial e cuja área construída ultrapasse a 100 m2 (cem metros quadrados) e que não sejam única propriedade do interessado.".

Art. 29 - O prazo de que trata o art. 59 da Lei 2545, de 10 de dezembro de 1981, é reaberto por noventa dias, a contar da data de início de vigência desta lei.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.-

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.

MOD. 3